



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore  
Secretaria Municipal de Administração

## PROCESSO SELETIVO CLASSIFICATÓRIO

EDITAL N° 1/2017

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, pela Comissão de Concursos Municipal, nomeada pelo Decreto n. 6.921, de 21 de setembro de 2017, torna público que estarão abertas as Inscrições para o Processo Seletivo Classificatório, cujo certame será regido pelas seguintes Instruções Especiais:

### 1. INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1.1 Estas instruções especiais regem o Processo Seletivo destinado à seleção, para cadastro de reserva, de professores para o exercício de substituição, em caráter temporário e eventual nas escolas municipais e em projetos de ensino para o Ano Letivo de 2018, consoante as funções atividades abaixo relacionadas:

### 2. DA DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES ATIVIDADES E REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:

#### 2.1 CLASSIFICAÇÃO 1 - PROFESSOR PEB I - ACT

FUNÇÃO ATIVIDADE	REQUISITOS EXIGIDOS PARA ADMISSÃO
Professor de Educação Básica I - ACT	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso normal nível médio ou superior.
Professor de Educação Básica II - EJA (suplência II) Áreas: Arte Ciência Geografia História Letras/Inglês Letras/Português Matemática	Curso Superior específico com Licenciatura de graduação plena na área de interesse.
Professor de Educação Básica II - Educação Especial	Curso Superior específico com habilitação para a Educação Especial.
Professor de Educação Básica I - Educação Especial	Certificado específico na área de Educação Especial, Educação Especial específica na área de deficiência AEE, Libras, Braile.

#### 2.2 Classificação 2 - Professor de Educação Física

FUNÇÃO ATIVIDADE	REQUISITOS EXIGIDOS PARA ADMISSÃO
Professor de Educação Básica II - Educação Física	Licenciatura de graduação plena em Educação Física.

2.3 A inscrição será permitida para quantas funções atividades forem do interesse do candidato, observada sua formação acadêmica, sendo submetido a prova única para fins de atribuição de nota de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
Capital Nacional do Folclore  
Secretaria Municipal de Administração

2.4 Os vencimentos para o exercício das funções atividades acima referidas serão os vigentes na época da contratação, com carga horária fixada na atribuição de aulas.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições serão recebidas no período de **09, 10, 13 E 14 DE NOVEMBRO DE 2017**, no horário das **8H ÀS 11H E DAS 13H ÀS 16H**, no prédio da **Secretaria Municipal de Educação de Olímpia**, localizada na Praça da Matriz, nº 102, Olímpia/SP.

3.2. Condições para Inscrição:

- a) Ser brasileiro(a) nato ou naturalizado;
- b) Ter 18 anos de idade completos quando da convocação para atribuição de aulas;
- c) Haver cumprido as obrigações para com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- d) Estar em gozo de seus direitos políticos;
- e) Atender aos requisitos exigidos para admissão;
- f) Estar quite com a Justiça Eleitoral.

3.2.1. Poderão se inscrever os docentes habilitados e os alunos do último ano dos cursos regulares de licenciatura plena em Pedagogia ou em disciplina específica, mediante a entrega de comprovação, com data atual, de estar concluindo seu curso até o mês de Dezembro de 2017.

3.2.2. Após a entrega do envelope no ato da inscrição, não será possível o acréscimo de nenhum documento.

3.3. Em observância às disposições da Resolução **SME Nº 7, de 01 de novembro de 2017**, cujo teor é parte integrante do presente Edital, no ato de inscrição o candidato deverá apresentar:

- I. A cédula de identidade (RG), original e cópia reprográfica (xerox);
- II. Comprovante da formação acadêmica, cópia reprográfica (xerox), observados os requisitos da Lei n. 2.727, de 12 de março de 1999; Histórico Escolar, cópia reprográfica (xerox);
- III. Atestado de Tempo de Serviço prestado no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação de Olímpia, ou da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo;
- IV. Atestado ou Declaração expedido pela Instituição de Ensino Superior comprovando a matrícula no último ano do curso; e,
- V. **Obrigatoriamente**, os títulos de que seja portador, na forma de cópia reprográfica (xerox), em envelope com a identificação do candidato e o cargo pretendido, acompanhado do preenchimento do formulário disponibilizado para tal finalidade no local das inscrições.

3.3.1. O estudante que apresentar Atestado ou Declaração de inscrito no último ano de formação acadêmica, deverá fornecer até o prazo de atribuição de aulas, o comprovante de conclusão do curso superior, sob pena de exclusão do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore  
Secretaria Municipal de Administração

3.4. A inscrição será formalizada mediante o preenchimento de FICHA DE INSCRIÇÃO para esse fim fornecida ao candidato e do FORMULÁRIO DE TÍTULOS, dispensado o pagamento de taxas.

3.5 A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por procurador regularmente constituído, não sendo admitida inscrição por via postal ou outro meio tecnológico.

3.6. No caso de inscrição por procuração, devem ser apresentados o instrumento do mandato, que ficará retido, cédula de identidade do procurador e cópia reprográfica dos documentos exigidos para a inscrição.

3.7. A assinatura na ficha de inscrição implicará a declaração de que o candidato atende às exigências do presente edital e está de pleno acordo com os seus termos.

3.8. O deferimento da inscrição será condicionado ao atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, em especial, a assinatura na ficha de inscrição sob pena de indeferimento.

3.9. Sem prejuízo da responsabilização criminal, a falsidade das declarações do candidato ou dos documentos apresentados, implicará o cancelamento da inscrição e a declaração de nulidade dos atos dela decorrentes.

## 4. DAS PROVAS

4.1. O Processo Seletivo será realizado através de uma fase classificatória, consistente em testes de múltipla escolha versando sobre o conteúdo das matérias publicadas pela Secretaria Municipal de Educação no "Comunicado N°5/2017" acessível junto ao site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br), e, uma segunda fase, de valoração dos títulos, com observância da pontuação adiante descrita, cujos pontos serão somados à nota atribuída à prova escrita, para fins de classificação, observados os seguintes critérios:

- a) Certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia e da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, específico do seu campo de atuação: 1,0 (um) ponto por certificado até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;
- b) Título de Doutor: 6,0 (seis) pontos;
- c) Título de Mestre: 4,0 (quatro) pontos;
- d) Certificado de conclusão de Curso de Especialização em que conste a avaliação final do mesmo, com duração mínima de 360 horas: 3,0 (três) pontos por certificado até o máximo de 6,0 (seis) pontos;
- e) Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento para os docentes graduados com duração mínima de 180 horas: 2,0 (dois) pontos por certificado até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;
- f) Certificado de capacitação do Programa de Formação de Professores Alfabetizadores - PROFA, realizado por Secretarias Municipais de Educação do Estado de São Paulo com duração de 180 horas: 2,0 (dois) pontos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
Capital Nacional do Folclore  
Secretaria Municipal de Administração

- g) Certificado de capacitação do Curso de Extensão Universitária "Formação de Professores do Pacto pela Alfabetização na Idade Certa", realizado pelo Ministério da Educação (MEC) com duração de 180 horas: 2,0 (dois) pontos por certificado até o máximo de 4,0 (quatro) pontos; e,
- h) Certificado de conclusão de cursos de pequena duração, mínimo de 30 (trinta) horas, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, pelo Ministério da Educação ou por Instituições de Educação Superior, estes devidamente homologados pelo Conselho Municipal de Educação de Olímpia e publicados na Imprensa Oficial do Município de Olímpia/Diário Oficial, no período de 30/06/2014 a 30/06/2017: 0,50 ponto por certificado até o máximo de 3,0 (três) pontos.

4.2. É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e Doutor, bem como não serão computados como título o concurso para o qual o candidato se aposentou, o tempo de serviço computado para a aposentadoria e a contagem cumulativa do tempo de serviço.

4.3. As provas escritas serão avaliadas na escala de 0,00 a 100,00 pontos. Não haverá segunda chamada para quaisquer das provas de que trata o presente edital e não será permitida vista de prova, seja qual for o motivo alegado.

## **5. REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

5.1. As provas, na forma das normas que as regem, serão realizadas em dia e local a ser divulgado oportunamente por Edital publicado por afixação em local de costume da Secretaria Municipal de Educação e na Imprensa Oficial/Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do encerramento das inscrições, havendo como data prevista de provas **03 DE DEZEMBRO DE 2017.**

5.2. Somente serão admitidos às provas os candidatos:

- a) Munidos da Cédula de Identidade (RG) e do comprovante de inscrição;
- b) Que comparecerem ao local designado com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

5.3. Os locais de realização das provas serão fiscalizados por elementos especialmente designados pela Comissão de Concursos, vedado o ingresso de pessoas estranhas.

5.4. Para a realização das provas escritas o candidato receberá um caderno de questões e uma folha definitiva de respostas. A folha definitiva de respostas deve ser assinalada a tinta (azul ou preta), devendo, ao término ser devolvida junto com o caderno de questões ao encarregado da sala de provas.

5.5. O candidato receberá uma cópia da folha definitiva de respostas, cujo assinalamento servirá para conferência com o gabarito oficial a ser oportunamente publicado, sendo vedada a transcrição das questões em razão de direitos autorais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore  
Secretaria Municipal de Administração

5.6. Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquina calculadora ou equipamento eletrônico, tanto quanto lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas, sob pena de exclusão do certame. Os procedimentos pertinentes à aplicação das provas serão efetivados pelos fiscais designados.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação final obedecerá à ordem decrescente da nota obtida na prova escrita acrescida dos eventuais pontos obtidos pela avaliação dos títulos, e será divulgada através de edital afixado no local de costume da Secretaria Municipal de Educação, no Diário Oficial e no site do Município.

6.1.1. A classificação dar-se-á por disciplina a que tiver o candidato habilitação, observada a sua nota obtida.

6.2. Os gabaritos oficiais e a classificação dos candidatos serão publicados, no prazo de vinte dias após a realização das provas.

6.3. No prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do edital contendo o Resultado da Prova Escrita e Prova de Títulos, o candidato poderá requerer à Comissão do certame a revisão das notas atribuídas às provas por ele prestadas e respectivos títulos.

6.4. O requerimento de revisão deverá ser legível, com a identificação completa do recorrente, função atividade a que prestou as provas e número da inscrição, contendo argumentação lógica e consistente, bem como a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões, apresentado no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

## 7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente em função da somatória de pontos obtidos na Prova Escrita e Prova de Títulos.

7.2 Na hipótese de igualdade de nota final terá preferência o candidato que, nessa ordem, tiver:

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) conforme determina a Lei Federal Nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.
- b) Com maior tempo de Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação de Olímpia e Secretaria de Estado da Educação de São Paulo;
- c) Maior idade.

## 8. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

8.1. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas a serem disponibilizadas para os respectivos cargos aos portadores de necessidades especiais.

8.2. Consideram-se pessoas portadoras de necessidades especiais aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal n. 3.298, de 20.12.1999.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
Capital Nacional do Folclore  
Secretaria Municipal de Administração

8.3. A participação de portadores de necessidades especiais no presente Processo Seletivo concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

8.4. O candidato portador de necessidades especiais deverá apresentar, no ato da inscrição, laudo médico atualizado atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, indicação da CID - Classificação Internacional de Doença, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova e solicitar, com expressa referência, prova especial ampliada.

8.5. Não serão reservadas ou preenchidas vagas aos deficientes visuais cegos, em razão da natureza dos serviços entre as modalidades de cargos disponíveis no presente certame.

8.6. Aos deficientes visuais amblíopes serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho correspondente ao corpo 24, no tipo "Courier New".

8.7. Os candidatos portadores de necessidades especiais os quais não atenderem as disposições acima mencionadas não serão considerados como portadores de necessidades especiais e não terão a prova preparada, seja qual for o motivo alegado.

#### **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da classificação final, a homologação do presente certame.

9.2. A partir da data da homologação do Processo Seletivo, a Secretaria Municipal de Educação promoverá, de acordo com o interesse e conveniência da administração, a convocação dos candidatos habilitados, observadas as disposições regulamentares.

#### **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A validade do presente Processo Seletivo será o Ano Letivo de 2018.

10.2. O não comparecimento do candidato aprovado na atribuição de aulas prejudica sua admissão para aquelas aulas, porém, não o exclui de convocações futuras.

10.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do certame, ouvida a Comissão de Coordenação do Processo de Inscrição/Atribuição.

10.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital.

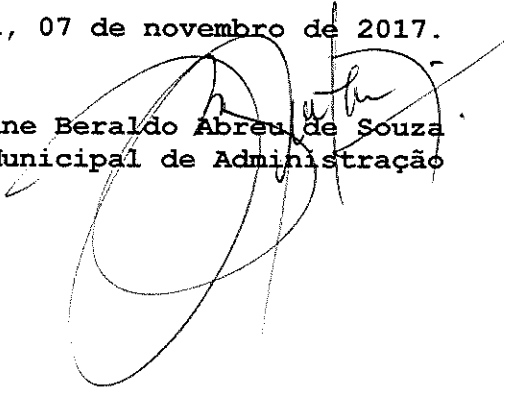
10.5. A classificação no presente certame não assegura ao candidato o ingresso automático no serviço público municipal, mas apenas a



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
Capital Nacional do Folclore  
Secretaria Municipal de Administração

expectativa de nele ser admitido temporariamente, observada a habilitação específica do candidato, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, aos procedimentos delineados pela Secretaria Municipal de Educação e, sobretudo, ao interesse e conveniência da administração.

Olímpia, 07 de novembro de 2017.

  
Eliane Beraldo Abreu de Souza  
Secretária Municipal de Administração







# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

Capital Nacional do Folclore

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **PROCESSO SELETIVO CLASSIFICATÓRIO**

**EDITAL N° 1/2017**

**ANEXO**

**COMUNICADO N° 5/2017**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, comunica aos docentes candidatos à admissão em caráter temporário para atuar nas escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental (Base Nacional Comum e Parte Diversificada), Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (Suplência I), para ministrar aulas na Educação de Jovens e Adultos (Suplência II), e Educação Física a bibliografia da prova do processo seletivo e que o mesmo será complementado pelas instruções especiais a serem publicadas oportunamente.

### **Bibliografia**

#### **I - LEGISLAÇÃO E NORMAS BÁSICAS (PEB I, PEB II e PEB II Educação Física)**

Brasil. Resolução CNE/CEB nº. 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

Brasil. Resolução CNE/CEB nº. 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Brasil. Resolução CNE/CEB nº. 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Brasil. Resolução CNE/CEB nº. 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

Olímpia. Resolução SME nº. 19, de 23 de dezembro de 2016. Dispõe sobre as normas a serem observadas na composição curricular das Unidades Escolares no ano letivo de 2017, publicada na Imprensa Oficial do Município de Olímpia em 24/12/2016, página 42, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Olímpia;

Olímpia. Resolução SME nº. 20, de 23 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a Organização das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2017, e dá providências correlatas, publicada na Imprensa Oficial do Município de Olímpia em 24/12/2016, página 43, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Olímpia;

Olímpia, Resolução SME nº 02, de 17 de janeiro de 2017. Dispõe sobre nova redação aos artigos 3º e 13º, da Resolução SME nº 20, de 23 de dezembro de 2016, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Olímpia;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

Capital Nacional do Folclore

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Brasil. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências;

Brasil. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de 3 abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o artigo 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

### **II - DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS (PEB I, PEB II e PEB II Educação Física)**

Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil – Introdução – vol. 1 - MEC – Secretaria de Educação Fundamental, 2002;

Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil – Formação Pessoal e Social – vol. 2 - MEC – Secretaria de Educação Fundamental – 2002;

Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil – Conhecimento de Mundo – vol. 3 - MEC – Secretaria de Educação Fundamental – 2002;

Parâmetros Curriculares Nacionais: ensino de primeira a quarta séries. Introdução aos parâmetros curriculares nacionais - MEC – Secretaria de Educação Fundamental – 1997;

Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade – MEC – Secretaria de Educação Especial – Brasília / 2004; Educação Infantil – Saberes e práticas da inclusão – 9 volumes – MEC – Secretaria de Educação Especial - Brasília / 2004;

Ensino Fundamental de Nove Anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade – MEC – Brasília, 2006;

Nota Técnica nº 06/2011 – MEC/SEESP/GAB. Avaliação de Estudante com Deficiência Intelectual.

### **III - CONHECIMENTOS BÁSICOS (PEB I, PEB II e PEB II Educação Física)**

#### **Língua Portuguesa:**

Ortografia; pontuação; acentuação gráfica; classes gramaticais;  
CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa: novo acordo ortográfico. Companhia Editora Nacional.

#### **Matemática:**

Números naturais; sistema de numeração decimal; medidas; geometria; números fracionários; números decimais; porcentagem; tabelas e gráficos.

#### **1 - LIVROS E ARTIGOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

Capital Nacional do Folclore

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **Professor de Educação Básica I e II**

MORETTO, Vasco Pedro. Prova: um momento privilegiado de estudo – não um acerto de contas. 3ª Edição – Rio de Janeiro, editora DP&A, 2003;

WEISZ, Telma. O diálogo entre o ensino e a aprendizagem. 2ª. Edição. Editora Ática;

LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da Aprendizagem Escolar. 16ª Edição. – São Paulo, Editora Cortez, 2005;

BIZZO, Nélio. Ciências: fácil ou difícil. Editora Ática, 1998;

BRANDÃO, Ana Carolina Perrusi; ROSA Ester Calland de Sousa. Ler e Escrever na Educação Infantil – Discutindo práticas pedagógicas. 2ª Edição – Belo Horizonte, Editora Autêntica, 2011;

NUNES, Terezinha; CAMPOS, Tânia Maria Mendonça; MAGINA, Sandra; BRYANT, Peter. Educação Matemática – Números e operações numéricas. 2ª Edição – São Paulo, Editora Cortez, 2009;

ORTIZ, Cisele; Carvalho, Maria Teresa Venceslau de. Interações: ser professor de bebês – cuidar, educar e brincar, uma única ação. São Paulo, Editora Blucher, 2012;

MORAIS, Artur Gomes de. Ortografia: ensinar e aprender. Editora Ática, 4ª. edição – São Paulo, 2000;

MARTINS, Mirian Celeste; PICOSQUE, Gisa; GUERRA, M. Terezinha Telles. Didática do Ensino de Arte: A linguagem do mundo: Poetizar, fruir e conhecer arte. São Paulo: FTD, 1998;

LERNER, Délia. Ler e escrever na escola: o real, o possível e o necessário. Editora Artmed – Porto Alegre, 2002;

REAME, Eliane; RANIERI, Anna Cláudia; GOMES, Liliane; MONTENEGRO, Priscila. Matemática no dia a dia da Educação Infantil – rodas, cantos, brincadeiras e histórias. São Paulo, Livraria Saraiva, 2012;

TEBEROSKY, Ana; COLOMER, Teresa. Aprender a ler e a escrever: uma proposta construtivista. Editora Artmed – Porto Alegre, 2002;

NASPOLINI, Ana Tereza. Tijolo por tijolo: prática de ensino de Língua Portuguesa. São Paulo: FTD, 2010. (Acervo PNBE do professor 2010);

KISHIMOTO, Tizuko Morchida (Org.). Jogo, brinquedo, brincadeira e educação. Editora Cortez – São Paulo, 2005;

HOFFMANN, Jussara. Avaliação e Educação Infantil – Um olhar sensível sobre a criança;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

Capital Nacional do Folclore

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SOARES, Magda. Letramento: um tema em três gêneros. Belo Horizonte: Autêntica, 2001;

MORAIS, Artur Gomes de. Sistema de Escrita Alfabética. Editora Melhoramentos – São Paulo, 2012;

KOCH, Ingedore Vilhaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e Escrever, estratégias de produção textual. Editora Contexto – São Paulo, 2012;

NACARATO, Adair Mendes; MENGALI, Brenda Leme da Silva; PASSOS, Cármen Lúcia Brancaglioni. A matemática nos anos iniciais do ensino fundamental: tecendo fios do ensinar e do aprender. Autentica Editora – Belo Horizonte, 2009;

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. Inclusão Escolar – O que é? Porquê? Como fazer?. Summus Editorial – São Paulo – 2015;

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=12827-texto-referencia-consulta-publica2013-cne-pdf&categoryslug=marco2013pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12827-texto-referencia-consulta-publica2013-cne-pdf&categoryslug=marco2013pdf&Itemid=30192) - Elementos Conceituais e Metodológicos para Definição dos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento do Ciclo de Alfabetização (1º, 2º e 3º anos) do Ensino Fundamental – Brasília – 2012.

## **2 - LIVROS E ARTIGOS**

### **Professor de Educação Básica II – Educação Física**

BROTTO, Fábio Otuzi. Jogos Cooperativos: o jogo e o esporte como um exercício de convivência, Santos: Projeto Cooperação, 2001;

SCARPATO, Marta. Educação Física: como Planejar as Aulas na Educação Básica. Editora Avercamp, 2007;

FREIRE, João Batista. Educação como Prática Corporal. Editora Scipione – São Paulo, 2003;

DARIDO, Suraya C. Educação Física na Escola: questões e reflexões. Editora Guanabara Koogan S.A. – Rio de Janeiro, 2003;

ANTUNES, Celso. As Inteligências Múltiplas e Seus Estímulos. Editora Papirus, 2006;

LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da Aprendizagem Escolar. 16ª edição. Editora Cortez – São Paulo, 2005;

DARIDO, S.C; RANGEL, I.C. A Educação Física na Escola: implicações para a prática pedagógica. Editora Guanabara Koogan, – Rio de Janeiro, 1ª edição, 2005;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

Capital Nacional do Folclore

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Coletivo de Autores – metodologia do ensino da educação física. Editora Cortez – São Paulo, 1992;

DIEHL, Rosilene Moraes. Jogando com as diferenças: Jogos para crianças e jovens com deficiências: em situação de inclusão e em grupos específicos. Editora Phorte, 2ª Edição – São Paulo, 2008;

RODRÍGUEZ, Profª. Dra. Catalina Gonzalez. Educação Física Infantil: Motricidade de 1 a 6 anos. Editora Phorte – São Paulo, 2008;

KISHIMOTO, Tizuko Morchida (Org.). Jogo, brinquedo, brincadeira e educação. Editora Cortez – São Paulo, 2005;

FREIRE, João Batista. De Corpo e Alma: o discurso da motricidade. Editora Summus – São Paulo, 1991;

MOREIRA, Evandro C.; Piccolo, Vilma L.; Pereira, Raquel Stoilov; Lopes, Tomires Campos; Velardi, Marília; Toledo, Eliana de. O quê e como ensinar Educação Física na escola;

CAMPOS, Luiz Antonio Silva. Didática da Educação Física.

### **IV - O referido processo seletivo será destinado a:**

Professor de Educação Básica I;

Professor de Educação Básica I com habilitação na área de Educação Especial, Educação Especial específica na área de deficiência, AEE, Libras, Braille;

Professor de Educação Básica II – EJA (Suplência II – Letras (Português/Inglês), Arte, Ciência, Matemática, Geografia, História);

Professor de Educação Básica II – Educação Especial;

Professor de Educação Básica II – Educação Física.

Olímpia, 13 de setembro de 2017.

---

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti  
Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA  
Capital Nacional do Folclore  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROCESSO SELETIVO CLASSIFICATÓRIO**

EDITAL N° 1/2017

ANEXO

*Resolução SME N° 7, de 01 de novembro de 2017.*

*Dispõe sobre o processo anual de inscrição e classificação do Pessoal Docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo 2018.*

A Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o que dispõe a Lei n° 1.848, de 19 de dezembro de 1986, Lei n°. 3.356, de 26 de junho de 2009, assim como as disposições da Lei n° 2.727, de 12 de março de 1999, Lei n° 2.924, de 9 de janeiro de 2002, e considerando:

- A necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo os direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;
- A importância de viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação sempre em defesa da qualidade do ensino público;
- A necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e realização dos momentos de trabalho coletivo,

Resolve:

Capítulo I  
Da Inscrição

Artigo 1°. O processo de inscrição de classes e aulas do pessoal docente da Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Artigo 2°. Compete à Secretaria Municipal de Educação e/ou à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, pela Comissão do Concurso Público / Processo Seletivo Especial, tomar providências no sentido de baixar edital que contenha comunicado para cadastramento de docentes interessados em concorrer ao processo seletivo, para reger classes ou ministrar aulas em caráter temporário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
Capital Nacional do Folclore  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§1º No ato da inscrição o docente apresentará a documentação referente à sua habilitação, graduação, ao tempo de serviço e títulos em seu campo de atuação.

§2º Os alunos do último ano dos cursos regulares de licenciatura plena em Pedagogia ou licenciatura plena em disciplina específica, no ato da inscrição apresentarão atestado/declaração expedido pela instituição de ensino superior comprovando a matrícula do respectivo curso, com data atual, títulos e demais documentos em cópia reprográfica (xerox).

§3º O estudante que apresentar atestado de inscrito no último ano de formação acadêmica **deverá fornecer** até o prazo de atribuição de classes e/ou aulas o comprovante de conclusão de curso sob pena de exclusão do certame.

Artigo 3º. Compete a Direção de Escola convocar formalmente os docentes titulares de cargo da Unidade Escolar, a fim de proceder as suas inscrições, referentes aos processos inicial e anual de atribuição de classes e/ou aulas, respeitado o nível ou modalidade de ensino exercido no ano de 2017, momento também que irão efetuar opção por mudança de jornada, carga suplementar e demais providências para cumprimento dos parágrafos seguintes a este artigo.

§1º A convocação formal, referida no “caput” deste artigo, abrange os seguintes docentes:

- 1 – Titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal;
- 2 – Titulares de cargo afastados junto às Unidades Escolares do Município pelo Convênio de Parceria Educacional Estado Município;
- 3 – Titulares de cargo readaptados; e
- 4 – Titulares de cargo afastados sem vencimento.

§2º Os docentes titulares de cargo, o quais se encontram afastados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para sua atribuição de classe e/ou aulas no processo inicial.

§3º No ato da inscrição o docente titular de cargo do quadro do Magistério Municipal, poderá fazer opção por mudança de jornada diversa da qual esteja exercendo no ano letivo de 2017.

§4º No ato da inscrição o docente titular de cargo do Quadro do Magistério Municipal poderá, desde que habilitado, inscrever-se para ministrar aulas, na Educação de jovens e Adultos, como carga suplementar de trabalho.

§5º No ato da inscrição, o docente titular de cargo do Quadro do Magistério Municipal poderá, desde que habilitado, inscrever-se para ministrar aulas de Educação Física como carga suplementar de trabalho.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
Capital Nacional do Folclore  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§6º O docente afastado em outra Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação deverá ser convocado formalmente para efetuar sua inscrição na Unidade Sede.

§7º O docente readaptado deverá ser convocado formalmente para efetuar sua inscrição na Unidade de Classificação de seu cargo.

§8º O docente que acumula cargos, deverá ser convocado formalmente para efetuar a inscrição nos dois cargos nas sedes de classificação dos mesmos.

§9º O titular de cargo do Magistério Estadual, nos termos do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município, que pretender acumular, deverá inscrever-se como candidato a admissão em caráter temporário, não sendo computado o tempo de serviço utilizado no cargo.

**Capítulo II**  
**Da classificação**

Artigo 4º. Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

I – Titular de cargo;

II – Professores removidos; e

III – Candidatos à admissão em caráter temporário.

Artigo 5º. Os professores de Educação Básica I, titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal e os titulares de cargos do Quadro do Magistério Estadual em exercício nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, nos termos do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município serão incluídos em uma única classificação na Unidade Sede.

Artigo 6º. Os docentes titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal, classificados em Unidades Escolares que oferecem o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, serão classificados em uma lista única.

Parágrafo único. Os professores de Educação Básica I e Educação Básica II, titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal removidos, serão classificados nas Unidades Escolares após os professores classificados na Unidade Escolar 2017, e de acordo com a classificação final do Concurso de Remoção.

Artigo 7º. Os docentes titulares de cargo serão classificados considerando a pontuação de tempo de serviço e de títulos, na seguinte conformidade:

I - quanto ao tempo de serviço, específico do seu campo de atuação, serão conferidos os seguintes pontos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
Capital Nacional do Folclore  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até o máximo de 10 (dez) pontos;
  - b) no Cargo: 0,003 por dia, até o máximo de 30 (trinta) pontos;
  - c) no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, ou da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até o máximo de 10 (dez) pontos.
- II - quanto aos títulos, relativos ao campo de atuação, serão conferidos os seguintes pontos:
- a) certificado de aprovação em concurso público para o provimento de cargo do qual é titular: 10(dez) pontos;
  - b) certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia e da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, específico do seu campo de atuação: 1,0 (um) ponto por certificado até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;
  - c) título de Doutor: 6,0 (seis) pontos;
  - d) título de Mestre: 4,0 (quatro) pontos;
  - e) certificado de conclusão de Curso de Especialização em que conste a avaliação final do mesmo, com duração mínima de 360 horas: 3,0 (três) pontos por certificado até o máximo de 6,0 (seis) pontos;
  - f) certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento para os docentes graduados com duração mínima de 180 horas: 2,0 (dois) pontos por certificado até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;
  - g) certificado de capacitação do Programa de Formação de Professores Alfabetizadores – PROFA, realizado por Secretarias Municipais de Educação do Estado de São Paulo com duração de 180 horas: 2,0 (dois) pontos;
  - h) certificado de capacitação do Curso de extensão Universitária “Formação de Professores do Pacto pela Alfabetização na Idade Certa”, realizado pelo Ministério da Educação (MEC) com duração de 180 horas: 2,0 (dois) pontos por certificado até no máximo de 4,0 (quatro) pontos;
  - i) certificado de conclusão de cursos de pequena duração, mínimo de 30 (trinta) horas, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, pelo Ministério da Educação ou por instituições de Educação Superior, estes devidamente homologados pelo Conselho Municipal de Educação de Olímpia e publicados na Imprensa Oficial do Município de Olímpia/Diário Oficial, no período de 30/06/2014 a 30/06/2017: 0,50 ponto por certificado até o máximo de 3,0 (três) pontos.

§1º É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e Doutor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
Capital Nacional do Folclore  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§2º Para fins de classificação, não poderá ser considerado título de concurso do cargo, pelo qual o docente se aposentou e o tempo de serviço computado para a aposentadoria.

§3º Os cursos de que tratam as alíneas “f” e “i” do inciso II, deste artigo, deverão seguir a Deliberação CME 001/04.

§4º O certificado constante nas alíneas “f” do inciso II, deste artigo, será considerado, se o candidato apresentar diploma de graduação.

§5º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço.

§6º A contagem de tempo de serviço do docente efetivo na Unidade Escolar e também no Magistério Público Oficial, para fins de pontuação referente às alíneas “a” e “c” do Inciso I, deste artigo, incluirá o tempo trabalhado em função-atividade anterior ao ingresso, considerando-se apenas o tempo específico ao campo de atuação do docente.

§7º O tempo de serviço do docente, na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na Unidade Escolar, quando for o caso.

§8º O docente, que acumula cargos no mesmo campo de atuação, poderá ter considerado na pontuação prevista na alínea “b”, do inciso II, deste artigo, o certificado de aprovação em concurso de um cargo, para fins de classificação no outro, e vice-versa.

§9º A contagem de tempo de serviço de que trata este artigo será efetuada em dias corridos, descontando-se as faltas justificadas e injustificadas, falta IAMSPE, falta médica, licença para tratamento de saúde, licença por doença em pessoa da família e licença para tratar de interesses particulares.

§10 Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal de Educação, destinada a qualquer etapa do processo inicial e, também nas atribuições no decorrer do ano letivo, será desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

§11 O tempo de serviço docente prestado em outra Unidade Escolar não será computado para fins de classificação como tempo na Unidade Sede.

§12 A data limite a ser considerada para a contagem de tempo de serviço, de que trata o Inciso I deste artigo, é 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§13 Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá efetuar-se na seguinte ordem de prioridade:

I. pelo maior tempo de Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia e Secretaria de Estado da Educação de São Paulo;

II. pela maior idade.

Artigo 8º. Os candidatos à admissão em caráter temporário serão inscritos e classificados na Secretaria Municipal de Educação para reger classes ou ministrar aulas em conformidade com o campo de atuação e habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
Capital Nacional do Folclore  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Artigo 9º. O docente inscrito para reger classes ou ministrar aulas será classificado no respectivo campo de atuação, de acordo com a sua habilitação, considerando a nota obtida em prova classificatória, e contagem de tempo de serviço e de títulos referentes ao campo de atuação.

§1º Na pontuação da prova classificatória será considerado o máximo de 100,0 (cem) pontos.

§2º Na contagem de tempo de serviço, relativo ao campo de atuação, será considerado o tempo de Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia e Secretaria de Estado da Educação de São Paulo: 0,003 por dia, até o máximo de 30,0 (trinta) pontos.

§3º Na contagem de títulos relativos ao campo de atuação, no que couber, serão considerados aqueles constantes no inciso II, do artigo 7º, da presente Resolução.

Artigo 10. A data limite de contagem de tempo de serviço para classificação dos candidatos à admissão em caráter temporário é sempre 30 de junho do ano precedente ao da referência.

**Capítulo III**  
**Disposições Finais**

Artigo 11. Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão de Inscrição e Classificação para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão da Secretaria, em todas as etapas, inclusive na orientação do processo nas Unidades Escolares.

Artigo 12. Os recursos referentes aos processos de inscrição e classificação não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para a decisão.

Artigo 13. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Inscrição/Classificação e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 14. A inscrição dos docentes deverá ser realizada na ficha de inscrição constante em anexo a esta Resolução:

1 – Anexo I – ficha de inscrição para docentes titulares de cargo – PEB I/PEB II.

2 – Anexo II – ficha de inscrição para docentes admitidos em caráter temporário – PEB I.

3 – Anexo III – ficha de inscrição para docentes admitidos em caráter temporário – PEB II.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
Capital Nacional do Folclore  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Artigo 15. A inscrição dos docentes observará o seguinte cronograma:  
1- Anexo IV – cronograma para os docentes titulares de cargo, parte integrante desta Resolução,

2- Anexo V – cronograma para os docentes candidatos à admissão em caráter temporário, a ser publicado oportunamente.

Parágrafo único. A Resolução e o cronograma de atribuição de classes e aulas do processo inicial serão oportunamente publicados.

Artigo 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME N° 13, de 12 de setembro de 2016.

Olímpia, 01 de novembro de 2017.

---

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti  
Secretária Municipal de Educação





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
Capital Nacional do Folclore  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

duração de 180 horas: **2,0 (dois) pontos** por certificado até o máximo de **4,0 (quatro) pontos**  
i) certificados de conclusão de cursos de pequena duração, mínimo de 30 (trinta) horas,  
promovidos pela SMEO, SEE, MEC ou por instituições de Educação Superior, estes  
devidamente homologados pelo Conselho Municipal da Educação de Olímpia e publicados na  
Imprensa Oficial do Município de Olímpia, realizados de **30/06/14 até 30/06/17**, 0.50 (cinquenta  
centésimos) por certificado até o máximo de ..... de **3.0 (três) pontos**

**TOTAL GERAL PARA CLASSIFICAÇÃO**

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Nº de filhos: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor

**SUB-TOTAL**

Unidade Escolar  
SME


Telefone: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Diretor







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
Capital Nacional do Folclore  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Imprensa Oficial do Município de Olímpia, realizados de 30/06/14 até 30/06/17, 0,50 (cinquenta centésimos) por certificado, até o máximo de .....

3,0 (três) pontos  
SUB-TOTAL : .....

TOTAL GERAL : .....


Olímpia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Diretor

SME Olímpia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

INSCRIÇÃO: ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

\_\_\_\_\_  
assinatura do responsável pela inscrição

\_\_\_\_\_  
Comissão Atribuição Classe/Aulas





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
Capital Nacional do Folclore  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

devidamente homologados pelo Conselho Municipal da Educação de Olímpia e publicados na Imprensa Oficial do Município de Olímpia realizados de 30/06/14 até 30/06/17, 0,50 (cinquenta centésimos) por certificado, até o máximo de..... 3,0 (três) pontos

SUB-TOTAL : .....

TOTAL GERAL : .....


Olímpia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Diretor

**SME** Olímpia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
assinatura do responsável pela inscrição

INSCRIÇÃO: ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

\_\_\_\_\_  
Comissão Atribuição Classe/Aulas



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
Capital Nacional do Folclore  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Anexo IV**

A que se refere o artigo 15, da Resolução SME nº 7, de 01 de novembro de 2017.

<b>Data</b>	<b>Cargo/função</b>	<b>Evento</b>	<b>Local</b>
De 21/11 a 24/11	Titular de Cargo	Inscrição	Unidade Escolar
Até 04/12	Titular de Cargo	Afixação da Classificação	Unidade Escolar
11/12	Titular de Cargo	Entrega da classificação com anexos	SME
22/12	Titular de Cargo	Afixação da Classificação	SME